



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 156/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração para realização do evento desportivo “Festa Jovem”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação 25 de Abril** e a **Associação de Ginástica do Distrito de Setúbal**, em 18 de fevereiro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de fevereiro de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 7 de maio de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)

Elsa Henriques

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO
DESPORTIVO**

FESTA JOVEM

Outorgantes:

**Município de Almada
Associação 25 de Abril
Associação de Ginástica do Distrito de Setúbal**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO FESTA JOVEM

A celebrar entre:

Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 27/2025-2029, datado de 02/12/2025, de Delegação e subdelegação de competências), e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou Primeiro Outorgante,

E,

Associação 25 de Abril, pessoa coletiva de Utilidade Pública, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 323 414, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 95, Lisboa, na freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa, representada neste ato por Vasco Correia Lourenço, na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, adiante também designado abreviadamente como- “A25A”, ou Segundo Outorgante,

E,

Associação de Ginástica do Distrito de Setúbal, associação desportiva, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 138 220, com sede na Rua 5 de outubro, n.º 11 B, Amora, na freguesia de Amora, concelho do Seixal, representada neste ato por Paulo Renato Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, adiante também designado abreviadamente como “AGDS”, ou Terceiro Outorgante,

Considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- A Festa Jovem nasceu em 1994 para comemorar o XX Aniversário do 25 de Abril de 1974, e nos anos seguintes continuou a afirmar-se como evento comemorativo e acontecimento desportivo e cultural de características únicas no país, tendo ao longo dos anos ampliado a sua estrutura organizacional. Aquando da realização da 23.ª edição, decidiu a comissão organizadora (CO) rever as bases protocolares, que a sustentam e consubstanciam, atualizando determinados aspetos organizacionais, funcionais e operacionais;
- A Festa Jovem tem a sua origem na vontade da Associação 25 de Abril (A25A), conforme os seus estatutos: "(...) artigo 1º- associação sem fins lucrativos, de natureza altruísta, destinada à consagração e defesa de valores cívicos e dotada de personalidade jurídica; (...)", em criar para a sua programação anual, um evento desportivo e cultural de participação maioritariamente com crianças e jovens, onde os valores da Liberdade e da Democracia em estreita ligação com o desporto e a cultura fossem catalisadores de momentos de alegria e aquisição de aprendizagens, que resultassem do encontro/convívio, entre os participantes, oriundos de todo o país;

- Com esta premissa de partida e objetivo primeiro, a A25A convidou o Município de Almada a associar-se ao evento, numa lógica de parceiro estrutural e sede fixa do mesmo, o que foi aceite pela Autarquia desde o primeiro momento. Desta forma nasceu a proposta de criação de um grande evento anual, com características festivas, onde o desporto na vertente gímnica, aliado à cultura, essencialmente na vertente musical, têm a primazia;
- Ao mesmo tempo, a A25A, sob proposta do Município, e considerando as características do evento, convidou a integrar a comissão organizadora, respetivamente, a Federação de Ginástica de Portugal, a Associação de Ginástica de Lisboa e a Associação de Ginástica do Distrito de Setúbal, instituições que aceitaram o convite;
- O evento constitui, assim, um relevante meio de promoção desportiva, económica e turística do concelho de Almada, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito desportivo e social, enquadrando-se nas Grandes Opções do Plano, designadamente Linha Estratégica 8. Desporto e Juventude – “Apoiar a realização de projetos/eventos que promovam a participação dos cidadãos e a divulgação dos estilos de vida saudáveis”.
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento, pelo que o mesmo tem um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos, quer em termos materiais e cedência de instalações desportivas (Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada”).
- Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal de Almada em 16/02/2026, no âmbito da Proposta 2026-68-DPAD, que se rege pelas cláusulas seguintes, e reciprocamente acordadas por todas as partes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do Município de Almada, em parceria com as respetivas Entidades parceiras, para a realização do evento desportivo “Festa Jovem”, no ano de 2026 e nos anos seguintes, durante o mês de abril de cada ano, no concelho de Almada.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Almada compromete-se a:

- a) Coordenar a comissão organizadora da “Festa Jovem”, em conjunto com a Associação 25 de Abril, com presença nas reuniões efetuadas para o efeito;
- b) Disponibilizar o Complexo Municipal dos Desportos “Cidade de Almada” (doravante abreviadamente designado por CMDCA), nave e espaços adjacentes de apoio, para a realização da Festa Jovem, assim como os meios logísticos, materiais e humanos para a sua operacionalização, de acordo com o descritivo seguinte:
 - i. Dia anterior ao evento- nave a partir das 14.00h;
 - ii. Dia do evento - nave, ginásio 1, balneários da nave, posto médico e arrecadação da nave, entre as 08.00h e as 19.00h;
 - iii. Dia do evento – secretaria, receção, corredores de acesso às bancadas de público e dos convidados, todos os espaços e corredores de acesso às várias valências funcionais do CMDCA, entre as 12.00h e as 19.00h.
- c) Produzir e adquirir todo o material de comunicação referente ao evento, respetivamente, convite digital, programa em papel e pulseiras de acesso ao recinto;
- d) Divulgar o evento nos suportes comunicacionais do Município;
- e) Adquirir lembranças e lanches para todos/as os/as atletas e treinadores participantes no evento;

- f) Disponibilizar o material gímnico existente no CMDCA, ginásios de apoio e outros pavilhões municipais para utilização exclusiva na Festa Jovem;
- g) Disponibilizar transporte em viatura pesada da CMA para transporte de materiais gímnicos externos para utilização no evento;
- h) Disponibilizar material de som e equipa de recursos humanos especializada para acompanhamento do evento, assim como cobertura vídeo e fotográfica do mesmo, mediante Declaração de consentimento de captação, tratamento e respetiva difusão da imagem própria, foto, som e/ou vídeo;
- i) Adquirir serviços de segurança externo para controle de acessos de público ao CMDCA;
- j) Assegurar o apoio logístico necessário, bem como as equipas internas de recursos humanos para garantir a operacionalização de todo o evento no dia da realização;
- k) Garantir a coordenação técnica e operacional do evento no dia de realização.
- l) Incluir nos seus calendários anuais das iniciativas de Comemoração do Aniversário do 25 de Abril de 1974, a realização do evento desportivo "Festa Jovem".

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Associação 25 de Abril compromete-se a:

- a) Coordenar a comissão organizadora da "Festa Jovem", em conjunto com o Município de Almada, com presença nas reuniões efetuadas para o efeito;
- b) Produzir ou adquirir ofertas de lembrança para as Instituições/Entidades, e para os/as técnicos/as participantes;
- c) Enviar e rececionar convites institucionais para as entidades oficiais nacionais que se fazem representar no evento "Festa Jovem";
- d) Realizar a receção e organização de todas as inscrições de grandes grupos na Festa Jovem;
- e) Rececionar e organizar todos os convites de classes convidadas, onde se inserem as classes militares;

- f) Coordenar e acompanhar a componente protocolar da "Festa Jovem";
- g) Acompanhamento presencialmente, no dia do evento, todo o processo organizacional com participação ativa no mesmo;
- h) Incluir nos seus calendários anuais das iniciativas de comemoração do Aniversário do 25 de Abril de 1974, a "Festa Jovem".

Cláusula Quarta

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

A Associação de Ginástica do Distrito de Setúbal compromete-se a:

- a) Incluir no seu calendário anual de iniciativas a "Festa Jovem";
- b) Participar presencialmente nas reuniões da CO da Festa Jovem no sentido da sua tutela ao universo gímnico em especial no que à AGDS diz respeito, no distrito de Setúbal;
- c) Oferecer apoio técnico ao desenvolvimento de todo o processo inerente ao evento "Festa Jovem";
- d) Enviar todas as Fichas de Candidatura e Convites à participação na "Festa Jovem" dos Clubes sobre a sua tutela no distrito de Setúbal.

Cláusula Quinta

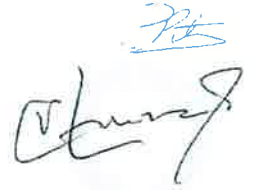
(Comunicação)

A comunicação efetuada para a realização da Festa Jovem é da responsabilidade das entidades que constituem a comissão organizadora, utilizando para o efeito os meios próprios de que dispõem, nomeadamente, as suas páginas oficiais e os canais comunicacionais digitais, sendo que a definição de conteúdos a promover resulta do acordo prévio entre todas as partes.

Cláusula Sexta

(Proteção de Dados Pessoais)

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, o Segundo Outorgante deve proceder à recolha das declarações emitidas pelas Entidades participantes na "Festa Jovem", no



que diz respeito às autorizações de utilização de imagem dos seus atletas, exclusivamente para efeitos de promoção e divulgação do evento em presença.

2. Todos os Outorgantes asseguram que só os seus trabalhadores e/ou colaboradores, e os estritamente necessários para a execução do presente Protocolo, terão acesso às imagens recolhidas.
3. Cabe a todos os Outorgantes assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento das imagens recolhidas, em conformidade com as suas políticas de proteção de dados.

Cláusula Sétima

(Produção de Efeitos, Duração e Denúncia)

1. O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura.
2. Caso não seja denunciado por qualquer uma das partes com uma antecedência mínima de 90 dias da data prevista para a realização do evento, o presente Protocolo renova-se para as edições da Festa Jovem dos anos subsequentes.
3. Não obstante o disposto no número antecedente, para efeitos de renovação do presente Protocolo, serão avaliadas as condições da sua execução e os resultados apresentados.
4. Com a entrada em vigor do presente Protocolo ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

Constituem obrigações dos outorgantes:

1. Os Outorgantes devem exigir o integral cumprimento do presente Protocolo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento.
2. Os Outorgantes devem acompanhar e fiscalizar a execução do presente Protocolo.

3. O presente Protocolo pode ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das partes outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas.
4. A resolução deve ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos apenas após 30 dias a contar da data da sua receção.

Cláusula Nona

(Alterações do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser alterado, por acordo entre as partes, desde que reduzida a escrito sob a forma de adenda.

Cláusula Décima

(Casos omissos e legislação subsidiária Resolução de Litígios)

1. As Partes devem procurar resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo, aplica-se subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.
3. A resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

Todas as comunicações e notificações entre as partes, relativas ao presente Protocolo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito, e dirigidas para os domicílios dos outorgantes constantes no presente Protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito, a alteração do respetivo domicílio, caso em que este será o considerado.

O presente Protocolo é feito em triplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo todas as páginas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada.

Almada, 18 de fevereiro de 2026

Pelo Município de Almada



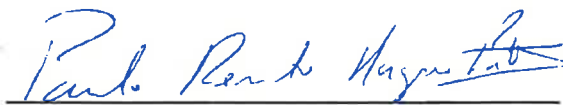
Vereador- Filipe Alexandre Pardal Pacheco

Pela Associação 25 de Abril



Vasco Correia Lourenço

Pela Associação de Ginástica do Distrito de Setúbal



Paulo Pinto